



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

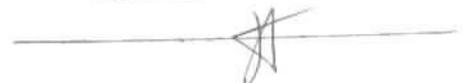
Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 24 de outubro de 2011 a **Lei nº 656/2011, de 24 de outubro de 2011, que ALTERA A LEI Nº 612 DE 05 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 24 de outubro de 2011.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 24 / 10 / 2011





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 656/2011, de 24 de outubro de 2011

**ALTERA A LEI Nº 612 DE 05 DE MARÇO
DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 1º da Lei nº 612, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Municipal, os valores considerados de pequeno valor serão débitos ou obrigações iguais ou inferiores ao maior benefício do regime geral de previdência.” (NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA-GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, 24 DE OUTUBRO DE 2011.**


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 24 / 10 / 2011

